



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.132

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Maio de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 25 DE MAIO DE 2016.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do art. 152 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

a) Por diferença de entrância, substituição cumulativa, e pelo exercício em Promotoria de justiça de difícil provimento, esta última nos termos do inciso IX do artigo 50 da Lei nº 8.625/93, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;”

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de maio de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que “dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

O dispositivo vetado é o art. 2º do PLC nº 25/2015. Esse dispositivo altera redação do art. 238 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010.

A nova redação propõe três mudanças em relação à atual redação: (i) exclui o período limite da requisição [“Art. 238 ... não superior a um ano...]; (ii) passa a obrigar os municípios a cederem servidores requisitados, antes era só o Estado; e, (iii) estabelece que o ônus é para o órgão que vai ceder o servidor requisitado.

Vejamos — com relação ao art. 238 da LC nº 97/2010 — o comparativo entre a atual e a nova redação do art. 238 pretendida pelo art. 2º do PLC nº 25/2015:

Atual redação do art. 238 da LC nº 97/2010	Nova redação do art. 238 proposta pelo art. 2º do PLC nº 25/2015
Art. 238. O Procurador-Geral de Justiça poderá requisitar, em caráter excepcional e por tempo determinado não superior a um ano , servidores de órgãos e entidades da Administração Estadual, direta ou indireta.	Art. 238. O Procurador-Geral de Justiça poderá requisitar, em caráter excepcional e por tempo determinado, servidores de órgãos e entidades da Administração Estadual ou Municipal , direta ou indireta, para a realização de atividades no Ministério Público, com ônus para o órgão de origem .

Da inconstitucionalidade de requisição compulsória de servidores municipais.

A requisição tratada no art. 238 da LC nº 97/2010 é a requisição extraordinária, em virtude da excepcionalidade nele previsto. Constitui-se em ato unilateral da Administração, de natureza irrecusável, em face do interesse público envolvido. Daí porque, com a devida vênia, não é possível obrigar os municípios a cederem seus servidores para o Ministério Público. Isso há de ser feito de forma consensual e no interesse da Administração, junto ao Chefe do Poder Executivo municipal, sob pena de ofensa ao princípio da independência dos entes federativos, bem como por invadir a competência privativa dos prefeitos de exercer a direção superior da administração e dispor sobre sua organização.

Da inconstitucionalidade de requisição compulsória de servidores com ônus para os órgãos requisitados.

Creio que a convivência harmoniosa entre os Poderes assegura retaguarda ao instituto da requisição de servidor de um Poder para outro no âmbito de um mesmo ente federativo, seja para a consecução do objetivo de preservar a continuidade dos serviços públicos seja para garantir a promoção dos interesses da coletividade.

Contudo, ao formular regra de requisição de servidor público com ônus para o órgão requisitado/cedente, bem como estabelecer obrigações para os municípios, a propositura desconsidera que o ordenamento constitucional defere ao Titular do Poder Executivo, com exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo das leis referentes a servidores públicos e seu regime jurídico. É o que está expresso no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, e no artigo 63, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição do Estado. Esse é o entendimento do STF no exame de temas

análogos (ADIs nºs 766, 3051 e 3114).

Sob esse prisma, é inegável a ofensa ao princípio constitucional da separação de funções entre os Poderes do Estado, previsto no artigo 2º da Carta Federal e no artigo 6º, “caput”, da Constituição do Estado.

Essa nova redação também contraria o art. 90 Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Assim, a despeito das meritorias razões que embasaram a proposta legislativa, não posso acolher totalmente a medida, em face da inconstitucionalidade do art. 2º. Podendo o Ministério Público, caso entenda conveniente, reenviar projeto de lei para retirar a compulsoriedade da liberação dos servidores requisitados, bem como a assunção obrigatória da remuneração desses servidores por parte dos entes requisitados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.699 DE 25 DE MAIO DE 2016.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Denomina de Manoel Raimundo das Neves o trecho da Rodovia PB-200, referente aos limites do município de Coxixola, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Manoel Raimundo das Neves o trecho da Rodovia PB-200, referente aos limites do município de Coxixola, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de maio de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.067/2014, de autoria da Deputada Eva Gouveia, que “Estadualiza a estrada que interliga os municípios de Dona Inês à Riachão iniciando na PB 103, na localidade “Haras Bambu”, neste Estado”.

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de estadualizar a estrada que liga os Municípios de Dona Inês à Riachão iniciando na PB 103, na localidade “Haras Bambu”.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade.

A propositura interfere na independência dos entes federativos. Não pode um ente se apropriar de um bem do outro sem o adequado procedimento expropriatório. Essa propositura transfere para o patrimônio do Estado da Paraíba um trecho de rodovia municipal sem que haja o adequado procedimento expropriatório. Ademais, coloca sob responsabilidade do Estado a fiscalização, manutenção e segurança do referido trecho. Podendo, ainda, trazer-lhe responsabilidade civil por eventual dano causado a vítimas de acidentes.

Apenas por argumentação, se é possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma simples lei, sem observância do procedimento expropriatório, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc.

Além disso, a medida interfere nas atribuições e estrutura de órgãos da administração, matéria essa de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba, conforme se extrai no artigo 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**” (grifo nosso)

Assim, incumbe o Governador deflagrar o processo legislativo relacionado com a elaboração de normas que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração.

Concretamente, este projeto de lei cria obrigações para o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba, recaindo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

“**Art.2º** A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe, ficará a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB.”

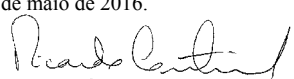
A usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva também configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Além disso, a execução do projeto de lei também implica considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. Afinal, ao estabelecer no art. 2º que caberá ao DER a manutenção, conservação e segurança da rodovia, necessário se faz o aporte de recursos financeiros para executas tais atribuições, os quais deveriam estar previstos na lei orçamentária.

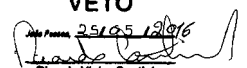
Assim, o projeto aprovado também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 169 da Carta Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 326/2016
PROJETO DE LEI Nº 2.067/2014
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA
VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Estadualiza a estrada que interliga os municípios de Dona Inês à Riachão iniciando na PB 103, na localidade “Haras Bambu”, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:
Art. 1º Fica estadualizada a estrada que interliga os municípios de Dona Inês à Riachão iniciando na PB 103, na localidade “Haras Bambu”, neste Estado.
Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe, ficará a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba-DER-PB.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de maio de 2016.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.718 DE 25 DE MAIO DE 2016.

Institui a Canção Oficial do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Considerando a necessidade de uma canção que traduza o sentimento cívico dos Policiais Militares do BOPE,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída, na forma dos anexos, a Canção Oficial do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar da Paraíba, localizado na cidade de João Pessoa-PB, intitulada “Canção do BOPE da Polícia Militar da Paraíba”, sendo a letra do 1º Tenente Sandro Batista de Lima com música e arranjo do 1º Tenente Antônio Alixandre Maracajá Pires.
Art. 2º A CANÇÃO DO BOPE será executada e cantada em todas as solenidades oficiais do Batalhão de Operações Especiais e adotada como canção obrigatória nos cursos regulares da instituição.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

CANÇÃO DO BOPE DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
LETRA: 1º TEN PMPB **SANDRO BATISTA DE LIMA**
MÚSICA E ARRANJO: 1º TEN PMPB **ANTONIO ALIXANDRE MARACAJÁ PIRES**

Lealdade, força e coragem
É o lema do nosso batalhão
Combateamos as injustiças
Respeitando o cidadão

Somos o BOPE da Paraíba
Operações especiais
Guerreiros do BOPE
Sempre avançar

“Estrilho”

Camuflados e destemidos
Ostentamos o nosso brasão
Marcharemos frente ao perigo
Com heroísmo e vibração

Somos o BOPE da Paraíba
Operações especiais
Guerreiros do BOPE
Sempre avançar

“Estrilho”

Não importa onde estejamos
Cumpriremos a nossa missão
Patrulhando a Paraíba
No litoral e no sertão
Somos o BOPE da Paraíba
Operações especiais
Guerreiros do BOPE
Sempre avançar

“Estrilho”

BOPE!BOPE!OPERAÇÕES ESPECIAIS

CANÇÃO DO BOPE DA PMPB

Letra: 1º Ten PMPB Sando Batista de Lima
Música e Arranjo: 1º Ten PMPB Antonio Alixandre Maracajá Pires

Introdução musical



To Coda

CANTO



Le - al - da - de for - ça e co - ra gem é o le - ma do
Ca - mu - fla - dos e des - te mi - dos os - tem ta - mos o
Não im - por - ta onde es - ta - re - mos Cum - pri - re - mos a



nos - so ba - ta - lhão Com - ba - le - mos as in - jus - ti - ças res - pei tan - do'o
nos - so bra - são Mar - cha re - mos fren - te ao pe - ri - go Com he - ro - ís mo'e
nos - sa mis - são Pa - tru than - do a Pa - ra - í - ba No - li - to - ral e



23

ci - da - dão So - mos o BO - PE da Pa ra - í - ba O - pe - ra - ções es - pe - ci -
vi - bra - ção So - mos o BO - PE da Pa - ra - í - ba O - pe - ra - ções es - pe - ci -
no ser - tão So - mos o BO - PE da Pa - ra - í - ba O - pe - ra - ções es - pe - ci -

32

1.2. 3.

ais guer - rei - ros do BO - PE sem - pre a van - çar
ais guer - rei - ros do BO - PE sem - pre a - van - çar
ais guer - rei - ros do BO - PE sem - pre a - van - çar

D.S. al Coda 3

39

ΦCODA Fine

Edição do 1º Ten Antonio Alexandre Maracajá

DECRETO Nº 36.719 DE 25 DE MAIO DE 2016.

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 06/16, D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o § 11 ao art. 13 do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“§ 11. No interesse da Secretaria de Estado da Receita e conforme dispuser a legislação do Estado da Paraíba, a retificação da EFD nas situações de que tratam os incisos I e II do § 7º deste artigo poderá produzir efeitos (Ajuste SINIEF 06/16).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.720 DE 25 DE MAIO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e o disposto no Convênio ICMS 21/16, D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo mencionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a alínea “f” do inciso XIII do “caput” do art. 6º:

“f) alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal (Convênio ICMS 21/16).”;

II - a alínea “f” do inciso II do “caput” do art. 34:

“f) alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal (Convênio ICMS 21/16).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.690 DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista os Convênios ICMS 20/16 e 22/16, D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso XII do “caput” do art. 33:

“XII - até 30 de abril de 2017, 12% (doze por cento) nas operações de saídas de biodiesel (B-100) resultante da industrialização dos produtos elencados nas alíneas abaixo, observadas, no que couber, as normas de controle referentes aos demais combustíveis existentes neste Regulamento e na legislação em vigor (Convênios ICMS 113/06, 160/06, 101/12, 191/13, 27/15, 107/15 e 22/16):

- grãos;
- sebo de origem animal (Convênio ICMS 22/16);
- sementes;
- palma;
- óleos de origem animal e vegetal (Convênio ICMS 22/16);
- algas marinhas (Convênio ICMS 22/16).”;

II - a seção II do Capítulo VII do Título VI do Livro Primeiro do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 20/16):

“Seção II
Dos Mecanismos de Controle

Art. 625. Os mecanismos para controle das saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, promovidas por contribuintes localizados neste Estado para empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa, obedecerão ao disposto neste Capítulo (Convênios ICMS 84/09 e 20/16).

Parágrafo único. Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 626. O estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, a indicação de CFOP específico para a operação de remessa com o fim específico de exportação (Convênio ICMS 20/16).

Parágrafo único. Ao final de cada período de apuração, o remetente encaminhará à repartição fiscal do seu domicílio, as informações contidas na nota fiscal, em meio magnético, conforme o Manual de Orientação, Anexo 06, podendo, em substituição, ser exigidas em listagem, a critério do Fisco.

Art. 626-A. O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, deverá informar (Convênio ICMS 20/16):

I - nos campos relativos ao item da nota fiscal:

- o CFOP específico para a operação de exportação de mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;
- a mesma classificação tarifária NCM/SH constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;
- a mesma unidade de medida constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

II - no grupo de controle de exportação, por item da nota fiscal:

- o número do Registro de Exportação;
- a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação;
- a quantidade do item efetivamente exportado.

Parágrafo único. As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.

Art. 627. Relativamente às operações de que trata este Capítulo, o estabelecimento destinatário, além dos procedimentos previstos na legislação deste Estado, deverá emitir “Memorando-Exportação”, conforme modelo constante do Anexo 104 deste Regulamento, contendo, no mínimo, as seguintes indicações (Convênio ICMS 20/16):

I - denominação: “Memorando-Exportação”;

II - número de ordem;

III - data da emissão;

IV - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

V - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou CPF, do estabelecimento remetente da mercadoria;

VI - chave de acesso, número e data da(s) nota(s) fiscal(is) de remessa com fim específico de exportação;

VII - chave de acesso, número e data da(s) nota(s) fiscal(is) de exportação;

VIII - número da Declaração de Exportação;

IX - número do Registro de Exportação;

X - número do Conhecimento de Embarque e a data do respectivo embarque;

XI - a classificação tarifária NCM/SH e a quantidade da mercadoria exportada;

XII - data e assinatura do emitente ou seu representante legal.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente o “Memorando-Exportação”, que será acompanhado:

I - da cópia do comprovante de exportação;

II - da cópia do registro de exportação averbado.

§ 2º O Memorando-Exportação poderá ser emitido em meio digital, em formato a ser definido pela unidade federada do exportador.

Art. 627-A. Nas saídas para feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em consignação, o memorando previsto no art. 627 somente será emitido após a efetiva contratação cambial.

Parágrafo único. Até o último dia do mês subsequente ao da contratação cambial, o estabelecimento que promover a exportação emitirá o “Memorando-Exportação”, conservando os comprovantes da venda, durante o prazo decadencial.

Art. 628. O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte, quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, nos casos em que não se efetivar a exportação:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento;

II - em razão de perda, furto, roubo, incêndio, calamidade, perecimento, sinistro da mercadoria, ou qualquer outra causa;

III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno;

IV - em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização.

§ 1º Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I do “caput”, será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Fisco.

§ 2º Os prazos estabelecidos no inciso I do “caput” e no § 1º deste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a critério do Fisco.

§ 3º O recolhimento do imposto não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados neste artigo, ao estabelecimento remetente.

§ 4º A devolução da mercadoria de que trata o § 3º deve ser comprovada pelo extrato do contrato de câmbio cancelado, pela fatura comercial cancelada e pela comprovação do efetivo trânsito de retorno da mercadoria.

§ 5º A devolução simbólica da mercadoria, remetida com fim específico de exportação, somente será admitida nos termos que dispuser a legislação estadual do estabelecimento remetente.

§ 6º As alterações dos registros de exportação, após a data da averbação do embarque, somente serão admitidas após anuência formal de um dos gestores do SISCOMEX, mediante formalização em processo administrativo específico, independentemente de alterações eletrônicas automáticas.

§ 7º Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado (Convênio ICMS 20/16).

Art. 628-A A empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não efetivar a exportação, nos termos do § 7º do art. 628, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação relativa à cobrança do tributo não pago (Convênio ICMS 20/16).

Art. 629. A comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa, por ocasião da operação de exportação, deverá registrar no SISCOMEX, para fins de comprovação de exportação da mercadoria adquirida com o fim específico de exportação, o Registro de Exportação (RE) com as seguintes informações (Convênio ICMS 20/16):

I - no quadro “Dados da Mercadoria”:

a) código da NCM/SH da mercadoria, idêntico ao da nota fiscal de remessa com o fim específico de exportação;

b) unidade de medida de comercialização da mercadoria, idêntica à da nota fiscal de remessa com o fim específico de exportação;

c) resposta “NÃO” à pergunta “O exportador é o único fabricante?”;

d) no campo “Observação do Exportador”: O CNPJ ou o CPF do remetente e o número da(s) nota(s) fiscal(is) do remetente da mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;

II - no quadro “Unidade da Federação Produtora”:

a) a identificação do fabricante da mercadoria exportada e da sua unidade federada, mediante informação da UF e do CNPJ/CPF do produtor;

b) a quantidade de mercadoria efetivamente exportada.

§ 1º O Registro de Exportação deverá ser individualizado para cada unidade federada do produtor/fabricante da mercadoria.

§ 2º A critério do Fisco poderá ser exigida a apresentação do Registro de Exportação em meio impresso, conforme disciplinado neste artigo.

Art. 630. O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista no art. 628, se o pagamento do débito fiscal tiver sido efetuado pelo adquirente à unidade federada de origem da mercadoria.

Art. 630-A. O depositário da mercadoria recebida com o fim específico de exportação exigirá o comprovante do recolhimento do imposto para a liberação da mercadoria, nos casos previstos no art. 628.

Art. 631. Na operação de remessa com o fim específico de exportação em que o adquirente da mercadoria determinar a entrega em local diverso do seu estabelecimento, serão observadas as legislações tributárias das unidades federadas envolvidas, inclusive quanto ao local de entrega.”

Art. 2º O Anexo 104 – Memorando-Exportação, de que trata o art. 627 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 20/16).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 05.05.16
Republicado por incorreção no DOE de 10.05.16
Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO 104
(art. 627 do RICMS)
MEMORANDO EXPORTAÇÃO

MEMORANDO EXPORTAÇÃO N.º _____	
EXPORTADOR	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:

DADOS DA EXPORTAÇÃO			
CHAVE DE ACESSO DA NOTA FISCAL		NOTA FISCAL N.º	DATA DE EMISSÃO:
DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º			
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º			
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º		DATA DE EMBARQUE:	
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS			
QUANT.	UND.	NCM	DESCRIÇÃO
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA			
CHAVE DE ACESSO DA NOTA FISCAL		NOTA FISCAL N.º	DATA DE EMISSÃO:
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL			
NOME		DATA DA EMISSÃO	ASSINATURA

Ato Governamental nº 1.046 **João Pessoa, 25 de maio de 2016**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e na Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991, e no Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992,

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, por um mandato de 01 (um) ano, os seguintes membros:

• **JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES** e **MARIA MÔNICA DOS SANTOS FIGUEIREDO**, respectivamente titular e suplente, como representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP.

• **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO** e **ALDANY ALVES XAVIER**, respectivamente titular e suplente, como representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

• **SEVERINO GILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **CLAUDETE SOARES TAVARES**, respectivamente titular e suplente, como representantes da Controladoria Geral do Estado – CGE.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 171/GS/SEAP/16 **Em, 19 de maio de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, dispensar da lotação de origem o servidor **THIAGO POGGI LINS NUNES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.834-1, para a partir desta data prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DE DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 172/GS/SEAP/16 **Em 20 de maio de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANTONIO MARCELO REZENDE RIBEIRO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.615-2, classe A, ora lotado na Colônia Agrícola Penal de Sousa, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE POMBAL**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 173/GS/SEAP/16

Em 20 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RADAMÉS MILITÃO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.156-0, classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Pombal, para a partir desta data, prestar serviço na **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 174/GS/SEAP/16

Em, 23 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **YCARO CARNEIRO COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.013-9, Classe A, ora lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DE DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 179/GS/SEAP/16

Em 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 154/GS/SEAP/16 servidor **ALVARO ANCELMO TEIXEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.209-2, Classe A, para prestar serviço junto a **COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA**, publicada no DOE do dia 07 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 180/GS/SEAP/16

Em 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOHN RIBEIRO TARGINO**, Agente de Segurança, matrícula nº 75.606-7, ora lotado na Cadeia Pública de Guarabira, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE BANANEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



Wagner Jesus de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 274/2016/SEAD

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **16.008.178-5/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VANIA MICHELLE OLIVEIRA DE ARAUJO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.913-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 275/2016/SEAD

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **16.008.865-8/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RAFAEL RICARDO DOS SANTOS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.476-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 276/2016/SEAD

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **16.008.408-3/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GILBERTO ALVES DILO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.801-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 277/2016/SEAD

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **16.008.372-9/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **BARTOLOMEU FRANCISCO DE MELO FILHO**, do cargo de Agente

de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.939-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 278/2016/SEAD

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

R E S O L V E, tornar sem efeito a publicação do Processo nº **16.003.849-9/SEAD**, constante da Resenha n.º 177/2016/DEREH/ GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 11.05.2016, referente à **VACÂNCIA DE CARGO**, requerida por **VANESSA CARREIRO PAULINO**, matrícula nº 181.650-1.

PORTARIA Nº 279/2016/SEAD

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **16.006.579-8/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SORAIA CARVALHO DE SOUZA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.711-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 280/2016/SEAD

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer nº **383/2016/ASJUR-SEAD**, constante do Processo n.º **16.008.287-1/SEAD**;

RESOLVE conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **AN-TÔNIO JANSEM TARGINO DE SOUSA**, matrícula n.º 81.313-3, junto à Associação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado da Paraíba – **ASPEMI**.

PORTARIA Nº 281/2016/SEAD

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n º **16.006.557-7/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO GUEDES ARAUJO**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.847-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 282/2016/SEAD.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art.1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16008161-1/SEAD.

R E S O L V E autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **CÍCERO LIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 62.392-0, lotado na Controladoria Geral do Estado, com exercício no Gabinete da Presidência, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 283/2016/SEAD.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15026904-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **IUSSEF PAIVA SILVA**, matrícula nº 161.021-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Gestão Pública, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública do Québec - ENAP, no Canadá, no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e os art. 17 e 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

PORTARIA Nº 284/2016/SEAD.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16009064-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da servidora **AMARILES PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 94.858-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 006 /2016

EXPEDIENTE DO DIA: 18/05/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16007535-1	MAURO JUNIOR MELO MOURA	162.114-9	Secretaria de Estado da Saúde
16002986-4	MAYLSON JUSSIAN BEZERRA DANTAS	178.943-1	Secretaria de Estado da Educação

RESENHA Nº 173/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 18/ 05/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.006.183-1	ADROILZO CARLOS DA FONSECA JUNIOR	164.935-3	665/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.006.527-5	ALZIRA BARBOZA CAMELO	-----	681/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.006.150-4	DAGOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	092.880-1	687/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.007.927-3	DIDIMO GEORGE DE ASSIS MATOS	165.593-1	684/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.006.259-4	JOAO WILSON DE LUCENA FREIRE	-----	677/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.017.230-3	JOILTO GONCALVES DE BRITO	143.274-5	683/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.005.280-7	JOSE SEVERINO DE ARRUDA FILHO	513.173-1	643/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.002.621-1	JOSEMARY SILVA SANTANA DE ARAUJO	134.100-6	445/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.014.714-7	LUIS CARLOS SANTOS	158.549-5	2250/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.006.214-4	MARIA DA PENHA FELIPE PONTES DE OLIVEIRA	-----	673/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.005.208-4	MARIA SOLIDADE DE SOUSA	-----	637/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.005.276-9	MATUSALEM MENDES DOS SANTOS	513.250-9	640/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.005.881-3	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	109.375-4	626/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.004.448-1	PEDRO BATISTA LEITE	109.464-5	688/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.006.124-5	RICARDSON DA SILVA DIAS	175.266-9	676/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.006.851-7	ZEFERINA DANTAS E RODRIGUES DE LIMA	142.201-4	696/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 183/2016 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome
16.050.081-8	159.679-9	GERLANDIA VALESKA DA SILVA
16.001.958-3	142.929-9	IREMAR FELINTO DA SILVA
16.002.005-1	76.746-8	VALFRIDO CESARIO DE FREITAS
16.050.310-8	178.727-6	LEANDRO CALIXTO HENRIQUES
16.004.787-1	141.406-2	FRANCISCA ALBA HOLANDA RAMALHO
16.050.322-1	145.105-7	MARIA MARTA GOMES LOPES
16.004.881-8	118.823-2	RONILDA BRITO MACIEL
16.005.152-5	133.850-1	ARLENE MAXIMO BEZERRA DA SILVA
16.005.615-2	144.089-6	EMRAN DANTAS PEREIRA
16.005.876-7	134.130-8	MARIA ILZA DE MORAIS
16.006.771-5	125.406-5	GILBERTO DE SOUSA SILVA
16.006.883-5	179.634-8	FRANCISCO JOSE SEIXAS XAMER
16.006.850-9	142.201-4	ZEFERINA DANTAS E RODRIGUES DE LIMA
16.006.973-4	137.488-5	MARIA DAS NEVES FRANÇA SILVA

RESENHA Nº 185/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/ 05/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
16.005.165-7	ALMIR ALBERTO DE CASTRO	513.169-3	646/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.956-3	ANTONIO ROMULO DE LIMA	512.719-0	569/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.411-1	EDSON GOMES DA SILVA	514.118-4	539/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.013.038-4	ELSON MORAIS	141.620-1	717/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.050.436-8	ERASMO DE SOUSA FILHO	514.742-5	733/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.192-0	FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO	171.760-0	698/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.959-8	FRANCISCO LINS LEONEL	512.577-4	567/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.961-0	FRANCISCO MOURATO DE MOURA	511.951-1	573/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.037-1	HERIBERTO NUNES DE OLIVEIRA	516.588-1	730/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006482-1	JOSE CARLOS ALVES BARBOSA	513.325-4	724/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.030-3	JOSE FERNANDO DOS SANTOS	513.479-0	734/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.693-9	JOSE VIERA NETO	512.016-1	578/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.163-6	LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA	512.776-9	726/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.146-6	MAURICIO RODRIGUES PEREIRA	514.360-8	727/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.409-1	RAMILSON CUNHA	512.287-2	731/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.718-3	SAUL DOS SANTOS BEZERRA	517.476-7	642/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 187/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/ 05/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
16.005.129-1	ALDO MARQUES DE OLIVEIRA	513.605-9	644/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.201-2	CLODOMIRO DA SILVA BRITO	518.014-7	714/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.301-8	DAMIAO DA SILVA SANTOS	516.046-4	538/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.954-7	EDIGLEY ALVES SOUSA	512.626-6	570/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.728-1	EDNALDO CHAVES	515.269-1	647/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.669-1	EDSON MANUEL DE LIMA	514.939-8	648/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.084-1	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA BERNARDO	513.853-1	540/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.050-2	FRANCISCO EMILIO DA SILVA	512.125-6	571/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.958-0	FRANCISCO ERNANO XAVIER DOS SANTOS	511.514-1	575/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.282-8	JOAO BATISTA BARROS DOS SANTOS	514.293-8	537/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.639-5	JOAO BATISTA GUEDES	511.160-9	740/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.103-1	JOAO BOSCO ALMEIDA MENDONÇA FILHO	515.979-2	541/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.057-0	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA ALVES	513.695-4	572/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.955-5	NELSON PINTO	511.950-2	574/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.411-2	UBIRACY FERREIRA DE LIMA	512.834-0	713/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.467-2	VALERIO FREIRE DE PAULA	515.958-0	645/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.006.173-3	WALMIR FRANCISCO BRAZ	516.161-4	735/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 189/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/05/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
16.007.641-2	FLAVIANA DAVILA DE SOUSA SOARES	161.346-4	810/2016/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
16.003.387-0	NATALYA LIMA DE VASCONCELOS	163.080-6	820/2016/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 190/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/ 05/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
16.007.865-2	BISMARQUE FERREIRA DA SILVA	176.266-4	555/2016/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
16.000.929-4	MARIA DAS DORES ARAUJO DE LUCENA	167.805-1	775/2016/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 191/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/ 05/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
16.004.586-0	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	128.521-1	774/2016/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 192/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/ 05/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
16.004.957-1	ANTONIO DOMICIANO NETO	512.509-0	590/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.877-0	CARLOS ANTONIO NUNES FRANCISCO	513.598-2	552/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.230-1	EDVALDO GOMES DO NASCIMENTO	513.943-1	651/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.108-2	FLAVIANO BATISTA DE MORAIS	515.232-1	549/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.583-1	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	513.632-6	650/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.963-6	JODACI JOSE DE SOUSA	516.808-2	588/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.339-5	JOSE BEZERRA DA SILVA IRMAO	513.570-2	553/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.960-1	JOSE HELDO PINTO	513.426-9	592/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.059-6	JOSE SANDRO PINHEIRO DE SOUSA	512.845-5	589/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.793-1	JOSE WBIAMAR DE MELO	515.158-9	652/2016 /ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.138-4	JULIO CEZAR NOBREGA DE FREITAS	515.687-4	579/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.005.675-6	MARCONE GOMES TAVARES	513.019-1	649/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.003.155-9	SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	167.502-8	562/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

RESENHA Nº 193/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/05/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
16.001.518-9	ANA PAULA DE CARVALHO FEITOSA	176.520-5	822/2016/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
16.001.055-1	GISLAYNE AZEVEDO CAMPOS ALVES	179.734-4	833/2016/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
16.001.886-2	JOANILCE ALVEZ BRAZ	162.164-5	839/2016/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
16.001.703-3	ZULMIRA CARLA GONCALVES CAROLINO DE LUCENA	162.412-1	832/2016/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 194/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/ 05/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso X e XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, analisou os Processos de reclassificação do resultado final do Concurso para provimentos de cargos efetivos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Edital 001/2008/SEAD/SEDS, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME DO REQUERENTE	HABILITAÇÃO	PARECER	DECISÃO
16.004.433-2	JULIO CESAR FREITAS PEREIRA	MOTORISTA POLICIAL	837/2016/AS JUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 195/DEREH/GS

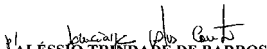
EXPEDIENTE DO DIA: 18/ 05/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.007.062-7	FABIANO LINS MACIEL	173.381-8	770/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.004.702-1	FELIPE GURGEL DE ARAUJO	157.630-5	805/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.007.155-1	GERLANE CORREIA PAIVA	135.983-5	769/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.007.305-7	JORGE ROBERTO DA SILVA	510.567-6	789/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.007.411-8	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	501.419-1	784/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.007.486-0	MARIA DE FATIMA NOBREGA FONSECA DE ARAUJO	074.972-9	779/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
06.004.841-7	MARIA LUCIA NOBREGA ANTUNES	072.646-0	836/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.006.937-8	MARIANA REIS DA SILVA	161.099-6	767/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.006.281-1	MIRIAN MOREIRA DE ARAUJO	115.007-3	816/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.007.351-1	REGINALDO ALVES DE LIMA FEITOSA	516.362-5	788/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **ANTÔNIO NICÁCIO DA SILVA**, CPF n. **147.945.354-49**, Matrícula n. **175.580-3**, como gestora do **Contrato de n. 025/2016**, firmado com a empresa **JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS - ME**, no processo administrativo n. **0037791-0/2015**, que tramita nesta Secretaria.


VALÉRIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 565 **João Pessoa, 23 de maio 2016.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados, do CEJA PROF. ANTONIO SEVERINO DE SOUSA, para a ENE PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRAN-DA, ambos nesta Capital.

Nome	Matrícula	CARGO
WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE	79.313-2	PSICOLOGO
TEREZINHA DE JESUS SOUZA FERNANDES	128.723-1	AUXILIAR DE SERVIÇO
MARIA LUCIA FRANCO	88.574-6	AUXILIAR DE SERVIÇO
EDNA FRANCISCA DAS NEVES MARCONE	128.702-8	AUXILIAR DE SERVIÇO

UPG: 200 **UTB: 211124700**

Portaria nº 566 **João Pessoa, 23 de maio de 2016.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

R E S O L V E remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IVANILDO BATISTA VIEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 87.388-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do EEEF GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, nesta Capital, para a ETE ERENICE CAVALCANTE FIDELIS, na cidade de Bayeux.

UPG: 075 **UTB: 211127500**

Portaria nº 567 **João Pessoa, 23 de maio 2016.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores Abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
TIBERIO RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA	159.738-8	EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, CAPITAL.	EEEFM COMPOSITOR LUIS RAMALHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111100
JOSE PAIVA DE SOUZA IRMAO	144.006-3	CAIC DAMASIO FRANCA, CAPITAL.	LYCEU PARAIBANO UPG: 200 UTB: 211107400
AUREA REGIA OLIVEIRA DA SILVA	179.964-9	EEEF DOUTOR JOSE MEDEIROS VIEIRA, CAPITAL.	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111700
DAVIANA GRANJEIRO DA SILVA	179.455-8	EEEF DOUTOR JOSE MEDEIROS VIEIRA, CAPITAL.	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111700
JOSE RICARDO RAMOS DE MEDEIROS FERNANDES	91.800-8	EEEF DOUTOR JOSE MEDEIROS VIEIRA, CAPITAL.	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211111700
JOSE ABDON LUNA ACCIOLY	179.107-9	EEEFM ESCRITOR HORACIO DE ALMEIDA, CAPITAL.	INSTITUTO DE EDUCACAO DA PARAIBA (IEP), CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211124400
LARA TORREZAN GONCALVES RAMALHO NITAO	180.011-6	EEEFM FRANCISCA ASCENSAO CUNHA, CAPITAL.	CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUICENTENARIO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211124600


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento Logística de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0400/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear IVONETE BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº. **1.22396-8**, lotado(a) no(a) Departamento de Física do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física - Centro de Ciências e Tecnologia, de acordo com o processo nº 03.554/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de maio de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0402/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear IDALINA MARIA FREITAS LIMA SANTIAGO, matrícula nº. **1.21182-0**, lotado(a) no(a) Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Mestrado em Serviço Social - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o processo nº 03.311/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de maio de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0403/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MOEMA AMELIA SERPA LOPES DE SOUZA, matrícula nº. **1.22371-2**, lotado(a) no(a) Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Mestrado em Serviço Social - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o processo nº 03.311/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de maio de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0404/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **JOAO VIRGINIO DE MOURA**, matrícula nº. **1.20943-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado no(a) **Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - FCMSCSP**, pelo período de 3 anos e 1 dia, a contar de 16 de março de 2015 a 16 de março de 2018, de acordo com o processo nº 01.050/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de maio de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0405/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **LUCIANA CALISSI**, matrícula nº. **3.24725-7**, lotado(a) no(a) Departamento de História do Centro de Humanidades - CH, para cursar doutorado no(a) **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, pelo período de 3 anos e 1 dia, a contar de 01 de abril de 2016 a 01 de abril de 2019, de acordo com o processo nº 02.074/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de maio de 2016.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0075/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CB	06.738/2015	1.02005-6	Jamilton Rodrigues dos Santos	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 18 de abril de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0081/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	07.842/2015	1.26421-7	Luis Adriano Mendes Costa	Retroativo referente à mudança de classe
CCJ	01.517/2016	1.26103-3	Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega	Retroativo referente à mudança de classe

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 29 de abril de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0089/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II “d”, da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCBS	03.288/2016	1.01850-7	Alanberg Montini Neves da Silva
PROINFRA	03.511/2016	1.00841-2	Severino do Ramos Araujo

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 10 de maio de 2016.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor



Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 013/2016

João Pessoa, 27 de maio de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos servidores **SEBASTIÃO PEIREIRA URTIGA**, matrícula 93.721-5, que exercerá o cargo de Presidente; **CACILDES TOSCANO DE BRITO FILHO**, matrícula 74.237-6; e **KILDENY RANYS MENDES BRASIL**, matrícula nº. 182.982-3, todos servidores da SEIRHMACT.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento provisório das obras de CONSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO (BARREIROS) – PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, executadas no âmbito do Contrato 005/2014-SEIRHMACT, celebrado com a empresa LVR CONSTRUÇÕES LTDA, sendo responsáveis pelas localidades de Araruna, Bernardino Batista, Joca Claudino, Livramento, Maturéia, Passagem, Salgadinho, São José dos Cordeiros, Soledade, conforme Processo nº000.10.000868/2016-3, elaborando, ao final, o respectivo Termo Definitivo de Recebimento.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº. 014/2016

João Pessoa, 28 de abril de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos servidores **KILDENY RANYS MENDES BRASIL**, matrícula nº. 182.982-3, que exercerá o cargo de Presidente; **NILTON LOPES DA COSTA**, matrícula 74.512-0; e **JOSÉ DO PATROCÍNIO FERNANDES NETO**, matrícula 74.196-5, todos servidores da SEIRHMACT.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento provisório das obras de CONSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO (BARREIROS) – PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, executadas no âmbito do Contrato 005/2014-SEIRHMACT, celebrado com a empresa LVR CONSTRUÇÕES LTDA, sendo responsáveis pelas localidades de Algodão de Jandaira, Amparo, Poço Dantas, Prata, Remígio, São José da Lagoa Tapada, São José de Espinharas, Vista Serrana, conforme Processo nº 000.10.000869/2016-8, elaborando, ao final, o respectivo Termo Definitivo de Recebimento.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 084 DE 24 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 1961/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Engenheira **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula 5077-6, inscrito no CPF sob o nº 203.610.414-20, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-018/2016, que tem por objeto a aquisição de EMULSÃO asfáltica com ruptura rápida RR- 2C, com modalidade (CIF), para utilização na cidade de Campina Grande-PB.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao

servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 085 DE 24 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 1962/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Engenheira **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula 5077-6, inscrito no CPF sob o nº 203.610.414-20, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-019/2016, que tem por objeto a aquisição de EMULSÃO asfáltica com ruptura média RM-1C, com modalidade (CIF), para a utilização na cidade de Campina Grande.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 70/2016

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA, (Cargo Comissionado)**, inscrito no CPF nº021.543.494-39, Matrícula nº750.927-8, CREA nº 180.250.296-0, para Gestor do Contrato referente à Conclusão da Reforma da Escola E.E.F.M. Alice Carneiro, em João Pessoa, objeto da Concorrência nº 16/2015 – Processo Nº.2544/2015 - SUPLAN.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA GS Nº 71/2016

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878, para Gestor do Contrato referente à Reforma e Recuperação do Prédio do Programa Economia Solidária em João Pessoa, objeto da Tomada de Preços nº 16/2015 – Processo Nº. 0042/2015- SUPLAN.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA GS Nº 72/2016

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **JOAQUIM CORREIA LIMA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 205.644.014-72, Matrícula nº 770.267-4, CREA nº 1603490809, para Gestor dos Contratos referente à Construção da Oficina Ortopédica da FUNAD em João Pessoa, objeto da Concorrência nº 08/2015 - Lote II – Processo nº 2851/2014 – SUPLAN.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

PROJETO COOPERAR

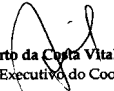
PORTARIA N ° 0006/2016

O Secretário Executivo do **PROJETO COOPERAR** do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE em 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007 e a Portaria nº 04/2015, publicada no DOE de 24 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CARLOS EDUARDO BARBOSA AMORIM**, matrícula **180.529-1**, para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a serem formalizados por esta Pasta, a partir da publicação desta Portaria, em conformidade com a Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cabedelo, 24 de maio de 2016.


Roberto da Costa Vital
Secretário Executivo do Cooperar

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 002/FUNCEP/FDE/SEPLAG

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, O GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS, considerando o que dispõe os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005; § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP; art. 10, I, "i" e art. 64 §3º do Decreto nº 33.884, de 3 de maio de 2013, tendo em vista Certificado de Regularidade emitidos pelo setor técnico do FUNCEP, comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas.O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
002806/2015	0007/2015	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA	1ª	RS 266.597,22	0292/2015	CONFORMIDADE
004415/2015	0001/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA	11ª	RS 50.035,83	0015/2006	CONFORMIDADE
003605/2015	0027/2014	COMUNIDADE CATÓLICA PAUCEL	9ª	RS 7.333,31	0381/2005	CONFORMIDADE
004554/2015	0010/2015	LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA - ANIBAS	3ª	RS 49.250,00	0055/2016	CONFORMIDADE
000344/2016	0023/2014	CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO-CEFC	FINAL	RS 0,00	0067/2006	CONFORMIDADE
00703/2016	0029/2014	ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHE	12ª	RS 17.921,65	0081/2016	CONFORMIDADE
004652/2015	0029/2014	INSTITUTO DE EDUC. E ASSIST. AOS Cegos DO NORDESTE	11ª	RS 10.670,00	0056/2006	CONFORMIDADE
004301/2015	0004/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA	4ª	RS 4.041,67	0046/2006	CONFORMIDADE
004691/2015	0004/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA	5ª	RS 4.041,67	0031/2016	CONFORMIDADE
004811/2015	0026/2014	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA	FINAL	RS 0,00	0076/2016	CONFORMIDADE
000009/2016	0003/2015	APAE/SÃO JOÃO RIO DO PEIXE	6ª	RS 7.909,54	0027/2016	CONFORMIDADE
000045/2016	0014/2015	ASSOC.METROPOLITANA DE ERRA.D DA MENDICÂNCIA -AMEM	FINAL	RS 0,00	0039/2006	CONFORMIDADE
004640/2015	0017/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU	11ª	RS 19.400,00	0090/2006	CONFORMIDADE
004809/2015	0017/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU	12ª	RS 19.400,00	0089/2016	CONFORMIDADE
003359/2013	0024/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI	7ª	RS 20.208,33	0009/2016	CONFORMIDADE
000015/2014	0024/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI	8ª	RS 20.208,33	0011/2016	CONFORMIDADE
000481/2014	0024/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI	9ª	RS 20.208,34	0013/2006	CONFORMIDADE
003441/2015	0008/2015	FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO F. MISSÃO RESGATE	1ª	RS 11.155,00	0024/2016	CONFORMIDADE
004749/2015	0008/2015	FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO F. MISSÃO RESGATE	3ª	RS 11.155,00	0075/2016	CONFORMIDADE
000813/2016	0008/2015	FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO F. MISSÃO RESGATE	5ª	RS 11.155,00	0079/2016	NÃO CONFORMIDADE

000373/2015	0024/2014	FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO	11ª	RS 38.800,00	0376/2015	NÃO CONFORMIDADE
004477/2015	0019/2013	APAE/BOQUEIRÃO	11ª	RS 3.884,00	0029/2016	NÃO CONFORMIDADE
000003/2016	0002/2015	CASA DO MENINO	2ª	RS 129.218,95	0033/2016	NÃO CONFORMIDADE
004819/2015	0009/2013	CASA DO MENINO	4ª	RS 11.349,00	0034/2016	NÃO CONFORMIDADE
000004/2016	0030/2013	CASA DO MENINO	FINAL	RS 0,00	0088/2016	APROVADA
004601/2015	0013/2015	INSTITUTO DOS Cegos DA PARAIBA -ADALGISA CUNHA	1ª	RS 34.677,50	0030/2016	NÃO CONFORMIDADE
003037/2015	0008/2013	ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS COM CRISTO	4ª/ADIT	RS 34.968,50	0342/2015	CONFORMIDADE
003799/2015	0042/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA	FINAL	RS 0,00	0076/2016	NÃO CONFORMIDADE
004813/2015	0009/2015	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	2ª	RS 50.000,00	0035/2016	NÃO CONFORMIDADE
004370/2015	0028/2013	FUNDAÇÃO NA POLEÃO LAUREANO	8ª	RS 9.295,83	0049/2016	NÃO CONFORMIDADE
004630/2015	0011/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	2ª	RS 216.240,63	0037/2016	NÃO CONFORMIDADE
000052/2016	0011/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	3ª	RS 216.240,63	0096/2016	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 18 de maio de 2016


REGINALDO CARMO DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE FUNDOS

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

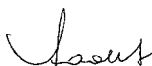
PORTARIA ARPB N.º 006/2016-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso III, artigo 13, do Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que respectivamente dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o regulamento da ARPB.

RESOLVE:

Art. 1.º designar **KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO**, Matrícula nº. 161-1, Coordenadora da Assessoria Jurídica da Agência de Regulação do Estado da paraíba-ARPB, para exercer as atribuições previstas no artigo 66, do Decreto Estadual nº 33.050, de 25 de junho de 2012, em substituição ao ex-servidor Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, matrícula nº. 149-3 .

2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se
João Pessoa, 24 de maio do ano de 2016.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA N°0030/GCG/2016 - CG

João Pessoa - PB, 13 de maio de 2016.

Constitui Comissão para a realização de Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar do Estado da Paraíba - 2017, e dá outras providências.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar - 2017, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os bombeiros militares estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissões que coordenarão todas as atividades, bem como adotarão as medidas necessárias à efetivação desse Concurso:

I - COORDENAÇÃO GERAL

CEL QOBM Matr.: 512.400-0 Denis da Silva Nery - Coordenador Geral
MAJ QOBM Matr.: 521.273-1 Tiago Feitosa Montezuma de Andrade - Coordenador

Geral Adjunto

II - SECRETARIA-GERAL

MAJ QOBM Matr. 522.835-2 Moisés Ferreira da Silva Filho - Secretário Geral
1º TEN QOBM Matr.: 524.374-2 Marcos Araújo Gouveia Santos - Membro
1º TEN QOBM Matr.: 525.950-9 Aline Alana Alves de Albuquerque - Membro
2º TEN QOBM Matr. 526.027-2 Rafael Vicente da Silva - Membro
SD BM Matr. 526.079-5 Edjovanda de Lima Santos - Membro
III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA
TC QOBM Matr.: 521.294-4 Jeyveson da Silva Santos - Presidente
MAJ QOBM Matr.: 522.845-0 Paulo Eduardo de Melo Guimarães - Vice Presidente
MAJ QOBM Matr.: 521.385-1 Simone Karla Silva de Lima Sabino - Membro
CAP QOBM Matr.: 522.871-9 Danilo Brasileiro Ramos Galvão - Secretário

III - COMISSÃO DE APOIO

TC QOBM Matr.: 521.274-0 Donelson de Souza Lira - Presidente
1º TEN QOABM Matr.: 519.171-8 Elenilton da Silva Pereira - Membro
2º TEN QOABM Matr.: 518.998-5 Aldery Andrade Menezes - Secretário
IV - COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO
MAJ QOBM Matr.: 521.402-5 Tiago Aragão de Almeida - Presidente
1º TEN QOBM Matr.: 524.370-0 Ana Cláudia Pereira P. Machado - Membro
2º TEN QOBM Matr.: 527.316-1 Isabel Reis da Silva - Membro
ASP BM Matr.: 527.342-1 Grayce Hayana Ribeiro Carneiro - Membro
ASP BM Matr.: 527.346-3 Jaqueline Dias Feitosa - Secretário

V - COMISSÃO PARA O EXAME DE SAÚDE

MAJ QOBM Matr. 521.660-5 Danilo Ramalho Leite - Presidente
MAJ QOBM Matr. 522.817-4 Rogério Perônico Bezerra - Vice Presidente
CAP QOBM Matr.: 521.026-7 Sandra Santana de Queiroz - Secretária
2º TEN QOABM Matr.: 515.203-8 Francisco José de Sales - Membro
2º TEN QOBM Matr.: 526.024-8 Gersiane da Silva Lacerda Carneiro - Membro
3º SGT BM Matr.: 519.254-4 Josineide Maria Monteiro - Membro

VI - COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA
TC QOBM Matr.: 521.280-4 Katty Sabrina do Nascimento Silva - Presidente
CAP QOBM Matr.: 522.873-5 Fernando Antônio de Oliveira Lima – Vice Presidente
1º TEN QOBM Matr.: 525.947-9 Alessandro Amâncio Carneiro - Membro
3º SGT BM Matr.: 523.256-2 Victor Bruno Duarte Cavalcanti - Secretário
SD BM Matr.: 523.798-0 Daniel Sandro Medeiros – Apoio Técnico
SD BM Matr.: 525.819-7 Abdias Brandão dos Santos – Apoio Técnico
SD BM Matr.: 526.071-0 Gabriel Chaves Oliveira - Apoio Técnico
VII - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL
2º TEN QOBM Matr.: 527.314-5 Emanuelle Mendes da Silva - Presidente
3º SGT BM Matr.: 514.976-2 Wallace Cesário Ferreira - Membro
SD BM Matr.: 524.002-6 George Martins da Silva - Membro
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPB

PBPrev - Paraíba

Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1215

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 4452-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1329/08, publicada no D.O.E de 24/10/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ORLANY DE ABREU**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 59.825-9 lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base Art. 8º, inciso I, II e III, “a” e “b” da CF com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º, § 2º da EC 41/03.
João Pessoa, 23 de maio de 2016.

Yuri Simpson Lobato

Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/ Nº 306/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	3469.16	ESTER BEZERRA PRETOS	973.750-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	0069.16	GENÁRIO PONTES DE ALMEIDA	32.833-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	1192.16	GILVANICE OLIVEIRA GUEDES FIRMINO	33863-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	1660.16	JANSEN LACERDA DE OLIVEIRA	125.034-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	1397.16	MARIA CRISTINA GONDIM DINIZ	87.286-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	2590.16	SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO	968.152-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 20 de maio de 2016

Resenha/PBprev/GP/ Nº 308/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	7944.15	BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS	971.205-4 e 971.260-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	2521.16	LEDA GOUVEIA DE ARAÚJO	38.892-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 20 de maio de 2016

Yuri Simpson Lobato

Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Seplag / Secretaria de Estado da Receita

Portaria Conjunta nº 62

João Pessoa, 24 de maio de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GES-

TÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG e SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEPLAG 30.0102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0005/2016, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, relativo à RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015.;

R E S O L V E M :
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00030	690.000,00
										TOTAL	690.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TARCIO HANDEL PESSOA

Secretário

TARCIO HANDEL PESSOA

Titular da Unidade Repassadora

Marcelo Zuccato Frazão

Titular da Unidade Receitadora

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 63

João Pessoa, 24 de maio de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0060/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/ PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A AMPLIAÇÃO DA ALA DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, EM JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

R E S O L V E M :
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	152	02357	2.111.142,40
										TOTAL	2.111.142,40

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TARCIO HANDEL PESSOA

Secretário

ROBERTA BATISTA ABATH

Secretária de Estado da Saúde

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da **Portaria nº 169/GS/SEAP/16**, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Dr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta*, publicada no Diário Oficial do Estado em 20.05.2016, **RESOLVE: NOTIFICAR** a Sr^a. DELMIRA FELICIANO GOMES, **representante** da Empresa DELMIRA FELICIANO GOMES-ME, para comparecer na sede desta Comissão, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, após a publicação em Diário Oficial do Estado, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 201600002632, em face do **não cumprimento** da entrega das mercadorias pela Empresa DELMIRA FELICIANO GOMES-ME, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 0181/2015, Contrato nº 062/2016, Processo nº 1108/2016 e Empenho nº 00137/16. Tal notificação deve-se ao fato da Sr^a. DELMIRA FELICIANO GOMES **não ter sido localizada** no endereço sito a rua: Doutor Antônio Bezerra Camboim, nº 802, bairro Nova Brasília, na cidade de Campina Grande-PB, cujo endereço consta no Contrato nº 062/2016.

João Pessoa, 25 de maio 2016

Bel. Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPPAD

Loteria do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL
DENOMINADO “PARAÍBA DE PRÊMIOS”
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 001 ATÉ 023.

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195 – III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e CONTRATO 02/2015/GS de distribuição de produtos lotéricos. Vem tornar público os ganhadores dos bilhetes referente aos concursos 001 a 023, realizados no período compreendido entre 15/11/2015 a 24/04/2016 no sorteio denominado Paraíba de Prêmios, conforme relação anexo:

João Pessoa, 19 de maio de 2016

PEDRO PATRÍCIO DE SOUSA JÚNIOR
Superintendente - LOTEPE

Relação dos ganhadores dos quinze primeiros concursos do Paraíba de Prêmios, nas suas respectivas extrações:

Concurso 001, realizado no dia 15 de novembro de 2015

NOME: MARCELO BATISTA R,	Nº BILHETE: 1A126888
NOME: MARIA NATALIA D. SANTOS	Nº BILHETE: 1A146310
NOME: JOALISON LIMA CHAGAS	Nº BILHETE: 1A019758
NOME: FRANCISCO AMARO SANTOS	Nº BILHETE: 1A181172

Concurso 002, realizado no dia 22 de novembro de 2015

NOME: JOÃO GOMES DA SILVA	N. BILHETE: 2A058921
NOME: REGILBERTO BATISTA DA SILVA	N. BILHETE: 2A041564
NOME: BRUNA DA SILVEIRA O.	N. BILHETE: 2A157097
NOME: DANIEL FERREIRA DA COSTA	N. BILHETE: 2A051339
NOME: MYCKAELLE KAREN SILVESTRE	N. BILHETE: 2A252422
NOME: RICARDO JOSÉ BARBOSA	N. BILHETE: 2A251258
NOME: MARIA DA GUIA	N. BILHETE: 2A122279
NOME: ODILIO RODRIGUES SILVA	N. BILHETE: 2A248312
NOME: ANTONIETA GOMES DA S	N. BILHETE: 2A196307
NOME: JORGE FAUSTINO DOS S	N. BILHETE: 2A252034
NOME: DAYLTON B. ALVES	N. BILHETE: 2A159246
NOME: ALEXANDRE MÁRIO DA SILVA	N. BILHETE: 2A121779
NOME: MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA	N. BILHETE: 2A180210

Concurso 003, realizado no dia 29 de novembro de 2015

NOME: CICERO FRANCISCO DA SILVA	N. BILHETE: 3A230273
NOME: CARLOS ANDRE ASSIS DA S.	N. BILHETE: 3A028013
NOME: UÊNIA FEITOSA DA SILVA	N. BILHETE: 3A257156
NOME: JONATHAN FRANCO DE ANDRADE	N. BILHETE: 3A242293

NOME: IVO JOSE FERREIRA C.	N. BILHETE: 3A220631
NOME: MARIA DAS NEVES L	N. BILHETE: 3A129901
NOME: PATRICIA APOLINARIO S	N. BILHETE: 3A291624
NOME: BERENICE JOSEFA DA C	N. BILHETE: 3A022447
NOME: ROMILDO MARTINS DE S	N. BILHETE: 3A051095
NOME: MARIA DE LOURDES F	N. BILHETE: 3A227043
NOME: JANDSON DE AZEVEDO S	N. BILHETE: 3A167249
NOME: JOSÉ MOTA SOBRINHO	N. BILHETE: 3A137235
NOME: ELEUZINA FERREIRA DA C	N. BILHETE: 3A119056

Concurso 004, realizado no dia 6 de Dezembro de 2015

NOME: MARCELO DE LIMA SANTANA	N. BILHETE: 4A185305
NOME: SEVERINA DA SILVA SANTOS	N. BILHETE: 4A156192
NOME: MARIA DE LOUDES SILVA S	N. BILHETE: 4A241442
NOME: ANTONIO GUEDES DA SILVA F	N. BILHETE: 4A207510
NOME: SERAFIN BERNADINO DA S	N. BILHETE: 4A024272
NOME: LAERCIO FERNANDES DO N	N. BILHETE: 4A051973
NOME: HUMBERTO CHAVIER FRADE	N. BILHETE: 4A151045
NOME: LARISSA FERREIRA DE Q	N. BILHETE: 4A194024
NOME: SEVERINO SOARES DA SILVA	N. BILHETE: 4A154571
NOME: ERIVAN RAFAEL DE SOUZA	N. BILHETE: 4A007750
NOME: MARLENE SEVERINA ROSA	N. BILHETE: 4A243788
NOME: HAROLDO GOMES DE O	N. BILHETE: 4A280412
NOME: ALUIZIO DA SILVA SANTOS	N. BILHETE: 4A084302

Relação dos ganhadores do mês de Março de 2016 concursos do Paraíba de Prêmios, nas suas respectivas extrações:

Concurso 016, realizado no dia 06 de Março de 2016

NOME: ADRIANO DEMÉTRIO VIRIATO	N. BILHETE: 16A035567
NOME: EDILENE PEREIRA AMBRÓSIO	N. BILHETE: 16A150812
NOME: VAUDY ALVES GONÇALVES	N. BILHETE: 16A297089
NOME: INÁCIO ESTEVÃO DA SILVA	N. BILHETE: 16A099992
NOME: JOSÉ CARLOS MARINHO DE PONTES	N. BILHETE: 16A247047
NOME: FRANCISCO DE SOUZA TRAJANO	N. BILHETE: 16A018302
NOME: PEDRO MANOEL DA SILVA	N. BILHETE: 16A243976
NOME: JOSÉ EMANUEL ANDRADE DE ALMEIDA	N. BILHETE: 16A044799
NOME: ALESSANDRA CALIXTO CORREIA	N. BILHETE: 16A178072
NOME: ALCIDES FERREIRA DA COSTA	N. BILHETE: 16A204343
NOME: MARIA EUNICE ALBUQUERQUE DE SOUSA	N. BILHETE: 16A153504
NOME: PEDRO ARAÚJO SALES	N. BILHETE: 16A201280
NOME: GENILDA MARIA COSTA DA SILVA	N. BILHETE: 16A029746
NOME: SEVERINO EGIDIO BERNARDO DA SILVA	N. BILHETE: 16A087892
NOME: ANTÔNIA ANTONIETA BARBOSA COSTA	N. BILHETE: 16A029545
NOME: RAIMUNDA SEVERINA DO NASCIMENTO	N. BILHETE: 16A132158
NOME: WALDERIO GOMES DA SILVA	N. BILHETE: 16A139655

Concurso 17, realizado no dia 13 de Março de 2016

NOME: JOSÉ DA SILVA SANTOS	N. BILHETE: 17A316577
NOME: JOSÉ MANOEL FELIPE	N. BILHETE: 17A205397
NOME: ANTÔNIO QUARESMA DANTAS	N. BILHETE: 17A057499
NOME: CLODOALDO CALIXTO GONDIM	N. BILHETE: 17A132707
NOME: EDILMA BRITO DOS SANTOS	N. BILHETE: 17A323640
NOME: LÚCIA MARCIA NICOLAU DA COSTA	N. BILHETE: 17A150366
NOME: LEOCIR DOS SANTOS SILVA	N. BILHETE: 17A327958
NOME: JOSÉ LEIDSON RODRIGUES DA SILVA	N. BILHETE: 17A284218
NOME: IREMAR DINIZ	N. BILHETE: 17A110672
NOME: ELIZANGELA ANULINO DA SILVA	N. BILHETE: 17A218757
NOME: ALAN DELLON DE PAIVA MATOS	N. BILHETE: 17A302258
NOME: AVANY MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	N. BILHETE: 17A047108
NOME: JULIANA DA SILVA GOMES	N. BILHETE: 17A079944
NOME: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUSA	N. BILHETE: 17A142791
NOME: SEVERINO BANDEIRA	N. BILHETE: 17A201073
NOME: KLECIUS PESSOA DE MELO	N. BILHETE: 17A202320
NOME: JOSÉ CARLOS NEVES DE SOUSA	N. BILHETE: 17A107786
NOME: ITAMAR DA SILVA SANTOS	N. BILHETE: 17A262475
NOME: TIBÉRIO FERNANDES TEIXEIRA	N. BILHETE: 17A139917

Concurso 18, realizado no dia 20 de Março de 2016

NOME: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA	N. BILHETE: 18A205940
---	-----------------------

NOME: GILVANEIDE BENEDITO DOS SANTOS	N. BILHETE: 18A047064
NOME: LEILA SANTOS NASCIMENTO	N. BILHETE: 18A007282
NOME: WAGNE DA SILVA MARINHO	N. BILHETE: 18A082890
NOME: EGUINALDO BARBOSA GOMES	N. BILHETE: 18A098981
NOME: MANOEL FAGNER SOUTO DE OLIVEIRA	N. BILHETE: 18A065560
NOME: ADEILDA MARTINS DE LIMA	N. BILHETE: 18A124575
NOME: NOELIA PEREIRA DA CUNHA	N. BILHETE: 18A184035

Relação dos ganhadores do mês de Abril de 2016 concursos prognostico
Paraíba de Prêmios, nas suas respectivas extrações:

Extração 20, realizado no dia 03 de Abril de 2016

NOME: RITA PEREIRA TAVARES	N. BILHETE: 20A220297
NOME: JOSÉ OSMAR NASCIMENTO RAMOS	N. BILHETE: 20A031556
NOME: WILSON FERREIRA PADILHA	N. BILHETE: 20A250392
NOME: MANOEL JOSÉ DA SILVA	N. BILHETE: 20A275284
NOME: INÁCIA MARIA DA SILVA	N. BILHETE: 20A094812
NOME: SEBASTIÃO RODRIGUES DE LUCENA	N. BILHETE: 20A303151
NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS CORREIA	N. BILHETE: 20A094395
NOME: MARINALVA FERREIRA DA SILVA	N. BILHETE: 20A084826
NOME: IVANILDO AMARO DA SILVA	N. BILHETE: 20A094477
NOME: MARIA CICERA DA SILVA	N. BILHETE: 20A122511
NOME: JOUBERLÂNIA MARIA DE LIMA	N. BILHETE: 20A199542
NOME: LUIZ AIRES DA COSTA	N. BILHETE: 20A336002
NOME: EDCARLA FERREIRA PEREIRA	N. BILHETE: 20A333561
NOME: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA	N. BILHETE: 20A176385
NOME: ESPEDITA GOMES PEREIRA	N. BILHETE: 20A090415
NOME: JOÃO LINS DA SILVA	N. BILHETE: 20A092843
NOME: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	N. BILHETE: 20A331853
NOME: NIVALDO FRANCISCO FIGUEIREDO	N. BILHETE: 20A335845

Extração 21, realizado no dia 10 de Abril de 2016

NOME: MARCOS PESSOA DE ALMEIDA	N. BILHETE: 21A189008
NOME: ALDENOR FERREIRA DE LIMA	N. BILHETE: 21A178881
NOME: CARMELITA SILVA SALES	N. BILHETE: 21A293423
NOME: VICTOR VIEIRA DE MELO OLIVEIRA	N. BILHETE: 21A216634
NOME: MARIA MAGNA HENRIQUE FERREIRA	N. BILHETE: 21A257968
NOME: MARCOS RODRIGO DOS SANTOS BEZERRA	N. BILHETE: 21A158927
NOME: SEVERINA PEREIRA DA SILVA	N. BILHETE: 21A145407
NOME: ADALGISIO CICERO DA SILVA	N. BILHETE: 21A032837
NOME: ACYR RANGEL LESSA	N. BILHETE: 21A046693
NOME: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	N. BILHETE: 21A273405
NOME: MILTON DE BRITO	N. BILHETE: 21A091897
NOME: AGNAIR GERLÂNDIA DA SILVA	N. BILHETE: 21A097900
NOME: MANOEL SEVERINO DA SILVA	N. BILHETE: 21A098667
NOME: MARICÉLIA LIMA PEDROSA DE OLIVEIRA	N. BILHETE: 21A164728
NOME: EUDMAR COSTA DOS SANTOS	N. BILHETE: 21A261618
NOME: AIRTON ANTÔNIO DA SILVA	N. BILHETE: 21A153255
NOME: MARCO ANTÔNIO DE LIMA BRITO	N. BILHETE: 21A149076